

ANEXO I
(RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00247, de 13 de junho de 2013)
 TEMPO DE SERVIÇO – LEI N. 1.711/1952

NATUREZA JURÍDICA	ENTIDADES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	REGIME	AVERBAÇÕES			
				APOS.	DISP.	QUIN.	LESP
DIREITO PÚBLICO	UNIÃO	Art. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E ART. 9º DO DEC. 38.204-A/1955	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
	ESTADO MEMBRO	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 002.294/1988	ESTAT.	X	X	X	(1)
			CLT	X	X	X	(1)
	DISTRITO FEDERAL	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952 C/C ART. 30 DA LEI N. 3751/1960; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 013.108/90-5	ESTAT.	X	X	X	(1)
			CLT	X	X	X	(1)
	MUNICÍPIO	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 002.294/1988	ESTAT.	X	X	X	(1)
			CLT	X	X	X	(1)
	TERRITÓRIO FEDERAL	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952 C/C LEI N. 3.865/1960; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; ART. 9º DO DEC. 38.204-A/1955 E ALTERAÇÕES	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
	AUTARQUIA FEDERAL	ART. 80, IV, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; PARECERES DASP-PROC. 3.501/1952-DOU 11/07/1953 E PROC. 24.149/1979, DE 30/11/1979; E SÚM. 137/TCU	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	ART. 80, IV, DA LEI N. 1.711/1952 E DEC. CJF-PROC. 10566/DF-SESSÃO 29/11/1988; E DEC. STJ-PROC. 3721/89-SESSÃO 09/05/1990	ESTAT.	X	X	X	X	
		CLT	X	X	X	X	
DIREITO PRIVADO	AUTÔNOMO	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-
	EMPRESA PRIVADA	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-
	EMPRESA PÚBLICA	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	X	(2)	(2)
	SOC. ECONOMIA MISTA	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	X	(2)	(2)
	FUNDAÇÃO	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-
	SERV. SOC. AUT. (SENAC. ETC.)	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-

LEGENDA:

- (1) O TEMPO DE SERVIÇO SERÁ AVERBADO, NA ESFERA FEDERAL, SEM QUAISQUER ACRÉSCIMOS OU CONTAGEM EM DOBRO FACULTADO NA LEGISLAÇÃO LOCAL, SALVO SE HOVER CORRESPONDÊNCIA EM NORMAS QUE REGULEM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (LEI N. 6.936/1981)
- (2) PODERÁ SER CONTADO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A TAIS ENTIDADES, PARA ESTE EFEITO, DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **INCISO XII DO ART. 8º** DESTA RESOLUÇÃO.

ANEXO II
(RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00247, de 13 de junho de 2013)
 TEMPO DE SERVIÇO – LEI N. 8.112/1990

NATUREZA JURÍDICA	ENTIDADES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	REGIME	AVERBAÇÕES				
				APO(3)	DISP.(3)(5)	A.T.S.(1)	L.P.(2)	
DIREITO PÚBLICO	UNIÃO, TERRITÓRIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS	Art. 100 DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	X	X	
			CLT	X	X	X	X	
			CONTRATO TEMPORÁRIO (LEI 8.745/93)	X	X	X	-	
	UNIÃO – FORÇAS ARMADAS	ART. 100 DA LEI N. 8.112/1990 (DECISÃO TCU N. 210/1991, 2ª CÂMARA, PROC. TC-012.669/1991-1, ATA N. 35/1991)	ESTAT.	X	X	X	X	
			CLT	X	X	X	X	
	ESTADO MEMBRO	ART. 103, I, DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	-	-	
			CLT	X	X	-	-	
	DISTRITO FEDERAL	ART. 103, I, DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	-	-	
			CLT	X	X	-	-	
	MUNICÍPIO	ART. 103, I, DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	-	-	
			CLT	X	X	-	-	
	DIREITO PRIVADO	EMPRESA PRIVADA	ART. 103, V, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-	-
		FUNDAÇÃO PÚBLICA, EMPRESA PÚBLICA e SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL	ART. 100 DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-(4)	-(4)
		FUNDAÇÃO PÚBLICA, EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL	Art. 103, I, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-	-
		FUNDAÇÃO	ART. 103, V, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-	-
		SER. SOC. AUTÔNOMO (SENAC, ETC.)	ART. 103, V, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-	-

LEGENDA:

- (1) AVERBAÇÃO: VIDE ART. 8º, XII, "A", DESTA RESOLUÇÃO (MP 1.480-19, DE 04/07/1996; MP 1.815, DE 05/03/1999; ART. 67 DA LEI N. 8.112/1990, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.527/1997; E ART. 6º DA LEI N. 9.624/1998); OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE 35%, A PARTIR DE 25/11/1995 (MP 1.195, DE 24/11/1995);
- (2) SERÃO AVERBADOS SOMENTE OS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDOS NA FORMA DA LEI N. 8.112/1990, ATÉ 15/10/1996, CONFORME O ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997;
- (3) CONTAR-SE-Á APENAS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE O TEMPO CORRESPONDENTE AO DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL, ANTERIOR AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (ART. 103, IV, DA LEI N. 8.112/1990).
- (4) PODERÁ SER CONTADO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A TAIS ENTIDADES, PARA ESTE EFEITO, DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INCISO XII DO ART. 8º DESTA RESOLUÇÃO.
- (5) QUANTO À DISPONIBILIDADE, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 8º, XII, DESTA RESOLUÇÃO.

28	PARTIC. EM COMPET. DESPORT. NAC. OU CONVOCAÇÃO PARA INTEGRAR REP. DES. NAC. OU NO EXT..	ART. 102, X E ART. 84 DA LEI N. 9.615/1998 ALTERADO PELA LEI N. 9.981/2000	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
29	FALTA INJUSTIFICADA	ARTS. 44, I E 88, PARÁGR. ÚNICO (C/ REDAÇÃO ANTERIOR À MP N. 1.522/1996)	(2)	(2)	(2)	(2)	(7)	(2)	(2)
30	AFASTAM. P/ SER INTERROGADO E PRESTAR DEPOIMENTO TESTEMUNHAL	ART. 102, VI	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
31	AFASTAMENTO PREVENTIVO	ART. 147	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
32	SUSPENSÃO	ARTS. 127, II; 130 E 88, I (C/ REDAÇÃO ANTERIOR À MP N. 1.522/1996)	(2)	(2)	(2)	(2)	(0)	(2)	(2)
33	SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA	ART. 130, § 2º	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
34	LICENÇA APÓS O SERVIÇO MILITAR	ART. 85, PARÁGRAFO ÚNICO	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
35	PARTIC. EM CURSO DE FORMAÇÃO POR APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA OUTRO CARGO	ART. 14, § 1º, DA LEI N. 9.624/1998	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

LEGENDA:

- (0) ZERA TEMPO (INICIA NOVA CONTAGEM)
- (1) CONTA TEMPO.
- (2) NÃO CONTA TEMPO (SUSPENDE A CONTAGEM).
- (3) A PARTIR DE 16/10/1996, CONTANDO-SE O TEMPO RESIDUAL VERIFICADO ANTERIORMENTE A ESTA DATA, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997.
- (4) O INCISO VII DO ART. 103 DA LEI N. 8.112/1990 FOI INTRODUIDO PELA MP 1.573-9, PUBLICADA EM 04/07/1997 E CONVERTIDA NA LEI N. 9.527/1997, O QUAL ESTABELECE QUE O TEMPO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE, QUE EXCEDER O LIMITE DE 24 MESES, SERÁ CONTADO APENAS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.
- (5) AVERBAÇÃO: VIDE **ART. 8º, XII, "A"**, DESTA RESOLUÇÃO (MP 1.480-19, DE 04/07/1996; ART. 67 DA LEI N. 8.112/1990, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.527/1997; ART. 6º DA LEI N. 9.624/1998 E MP 1.815, DE 05/03/1999, E REEDIÇÕES); OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE 35%, A PARTIR DE 25/11/1995 (MP 1.195, DE 24/11/1995).
- (6) SERÃO AVERBADOS SOMENTE OS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDOS NA FORMA DA LEI N. 8.112/1990, ATÉ 15/10/1996, CONFORME O ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997.
- (7) RETARDA A CONCESSÃO – UM MÊS PARA CADA FALTA.
- (8) AO SERVIDOR QUE EM 15/10/1996 ESTAVA DE LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA FICOU ASSEGURADA ESTA LICENÇA, COM REMUNERAÇÃO, ATÉ O FINAL DO RESPECTIVO MANDATO, CONFORME O ART. 6º DA LEI N. 9.527/1997.
- (9) HAVENDO, MEDIANTE OPÇÃO DO SERVIDOR, RECOLHIMENTO MENSAL DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO, CONTAR-SE-Á A LICENÇA OU AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.
- (10) QUANTO À DISPONIBILIDADE, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NO **ART. 8º, XII**, DESTA RESOLUÇÃO.